



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, sábado, 05 de janeiro de 2019 - Nº 004

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

Paulo Câmara: “Vamos chegar, cada vez mais, com políticas públicas em todas as regiões de Pernambuco”



Durante cerimônia de posse do secretariado, nesta quarta, o governador conclamou a equipe a trabalhar pela melhoria dos serviços públicos e pela geração de emprego

Melhorar os serviços públicos de forma mais célere, dialogar com a população, levar políticas públicas a todas as regiões do Estado e retomar a geração de emprego. Essas foram as principais determinações do governador Paulo Câmara ao novo secretariado, durante a cerimônia de posse, realizada nesta quarta-feira (02.01). Paulo também destacou a experiência do novo time no serviço público e enfatizou que as obras e entregas continuarão em todos os âmbitos. O ato, realizado nos jardins do Palácio do Campo das Princesas, área Central do Recife, efetuou a posse dos 27 secretários, incluindo os 5 integrantes da estrutura de apoio direto ao Governo.

“Montamos um conjunto de secretariado com pessoas experientes no serviço público e, ao mesmo tempo, com vontade de fazer as coisas acontecerem e de melhorar os serviços à população. Faremos muitas entregas ao povo de Pernambuco e vamos cumprir com nossos compromissos de chegar, cada vez mais, com políticas públicas em todas as regiões de Pernambuco. Nossas políticas continuarão muito presentes na vida das pessoas, mas a gente quer que elas aconteçam de maneira mais célere e, ao mesmo tempo, com mais qualidade”, afirmou o governador Paulo Câmara.

O chefe do Executivo também enfatizou aos secretários a importância de trabalhar para gerar mais emprego para que Pernambuco retome o crescimento. “Temos que potencializar as oportunidades. Cada pasta tem muito com o que contribuir para a melhoria da vida da população e conversando entre eles e com a sociedade, podemos alcançar nossos objetivos de, entre eles, oferecer melhores serviços à população e retomar a geração de emprego”, destacou.

Em nome de todo o novo time, o secretário-chefe da Casa Civil, Nilton Mota, agradeceu a oportunidade e garantiu que a equipe não descansará enquanto não atingir as metas determinadas em benefício da população. “Temos a consciência de que é preciso consolidar os avanços obtidos na educação, na saúde, na segurança e no abastecimento de água. É preciso ampliar o alcance do Estado para todas as áreas, com a qualificação dos serviços, a expansão da assistência, o novo impulso da economia e a retomada dos empregos”, frisou.

Nilton também destacou a gestão do governador Paulo Câmara diante da maior crise econômica que assolou o País. “No meio de todo esse turbilhão, tivemos a coragem de um líder que ousou na gestão e foi sábio na política para conduzir Pernambuco sob a tormenta”.

Participaram da solenidade o prefeito do Recife, Geraldo Julio; a vice-governadora, Luciana Santos; os deputados federais João Campos, André de Paula e Tadeu Alencar; o presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), desembargador Adalberto de Oliveira Melo; os presidentes da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) e da Câmara Municipal, Eriberto Medeiros e Eduardo Marques, respectivamente; Fernando Dueire e Adilson Gomes, suplentes do senador Jarbas Vasconcelos; os deputados estaduais Clodoaldo Magalhães, Ducicleide Amorim, Henrique Queiroz, Henrique Queiroz Filho, Isaltino Nascimento, Jadeval de Lima, Laura Gomes, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Paulo Dutra, Ricardo Costa, Roberta Arraes, Simone Santana, Sivaldo Albino.

Também prestigiaram a solenidade, o cônsul geral da Argentina, Alejandro Lastra; da China, Yan Yuqing; e da Itália, Gabor Zagon; o cônsul honorário da República Dominicana e Albânia, Lamartine Hollanda; e da Romênia, Saulo Farias Gomes; e da República Tcheca, Jirí Jodas.

SECRETARIADO

Administração – José Francisco Cavalcanti Neto

Desenvolvimento Agrário – Dilson Peixoto

Casa Civil – Nilton Mota

Infraestrutura e Recursos Hídricos – Ferdandha Batista

Ciência, Tecnologia e Inovação – Aluisio Lessa

Controladoria Geral do Estado – Érika Gomes Lacet

Cultura – Gilberto Freyre Neto

Defesa Social – Antônio de Pádua

Desenvolvimento Econômico – Bruno Schwambach

Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – Sileno Guedes

Educação e Esportes – Frederico Amâncio

Fazenda – Décio Padilha

Imprensa – Eduardo Machado

Justiça e Direitos Humanos – Pedro Eurico

Meio Ambiente e Sustentabilidade – Antônio Bertotti

Trabalho, Emprego e Qualificação – Alberes Lopes

Mulher – Sílvia Cordeiro

Planejamento e Gestão – Alexandre Rebêlo

Saúde – André Longo

Desenvolvimento Urbano e Habitação – Marcelo Bruto

Políticas de Prevenção às Drogas – Cloves Benevides

Turismo – Rodrigo Novaes

ESTRUTURA DE APOIO AO GOVERNADOR

Chefe da Assessoria Especial – Antônio Carlos Figueira

Chefe do Gabinete de Projetos Estratégicos – Renato Thièbaut

Chefe de Gabinete - Milton Coelho

Casa Militar – Carlos José Viana Nunes

Procuradoria Geral do Estado – Ernani Medicis

Fotos: Aluisio Moreira/SEI

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 004 DE 05/01/2019

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 46.975, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

Estabelece o quantitativo máximo de cargos em comissão e funções gratificadas de direção e assessoramento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alocados, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, os cargos em comissão e funções gratificadas de direção e assessoramento especificados no Anexo Único, criados pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Os cargos em comissão e as funções gratificadas de direção e assessoramento de que trata o art. 1º devem ser redenominados mediante decreto específico.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 4 de janeiro do ano de 2019, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTI NETO

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	4
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	5
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	6
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	9
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	14
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	23
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	5
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	9
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	7
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	16
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	9
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	27
ASSESSORIA ESPECIAL AO GOVERNADOR	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	4
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	8
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	3
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	7
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	2
SECRETARIA DA CASA CIVIL	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	5

CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	14
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	7
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	20
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	12
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	10
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	14
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	10
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	7
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	4
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	11
CASA MILITAR	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	3
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	2
SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	3
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	3
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	8
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	7
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	19
SECRETARIA DE CULTURA	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	5
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	12
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	3
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	2

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA	Símbolo	Qtd
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	1
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	5
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	8
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	4
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	8
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	3
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	5
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	18
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	5
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	5
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	8
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	7
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	9
CORPO DE BOMBEIROS	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	4
POLÍCIA CIVIL	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	3
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	4
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	13
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	20
POLÍCIA MILITAR	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	3
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	7
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	15
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	26
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	4
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	8
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	11
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	3
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	9
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	4
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	2
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	5
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	5
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	5
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	12
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	15
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	20

CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	15
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	21
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	24
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	4
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	6
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEAD	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	3
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	4
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	6
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	7
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	3
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	4
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	5
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	4
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	4
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	2
PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL – PRORURAL	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	1
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	4
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	18
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	5
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	4
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	5
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	3
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	4
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	4
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	1
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	6
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	6
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	12

CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	18
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	24
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	12
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	10
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	5
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	6
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	6
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	31
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	14
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	83
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	Símbolo	Qtd
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	2
CONSERVATÓRIO DE MÚSICA	Símbolo	Qtd
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	2
UCP EDUCAÇÃO INTEGRAL	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	220
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	14
UCP PROESCOLA	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	5
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	1
SECRETARIA DA FAZENDA	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	5
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	3
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	3
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	4
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	24
GOVERNADORIA	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	4
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	6
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	13
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	13
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	5
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	7
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	2
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA E DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	1

CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	2
SECRETARIA DE IMPRENSA	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	4
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	9
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	3
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	5
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	1
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	4
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	11
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	12
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	8
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	11
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	6
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	7
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	5
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	6
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	7
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	6
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	3
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	24
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	4
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	12
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	6
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	8
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	9
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	7
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	19
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	9
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	4
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	6
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	2

CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	5
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	3
SECRETARIA DA MULHER	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	5
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	25
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	6
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	5
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	4
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	6
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	6
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	4
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	7
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	6
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	8
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	5
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	6
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	8
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – 1	DAS-1	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – 2	DAS-2	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – 3	DAS-3	6
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – 4	DAS-4	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – 5	DAS-5	8
CARGO DE ASSESSORAMENTO – 2	CAA-2	11
CARGO DE ASSESSORAMENTO – 3	CAA-3	22
CARGO DE ASSESSORAMENTO – 4	CAA-4	6
CARGO DE ASSESSORAMENTO – 5	CAA-5	17
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – 4	FDA-4	1
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	3
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	7
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	6
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	6
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	9
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	3
GABINETE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1

CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	4
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	4
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	4
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	1
SECRETARIA DE SAÚDE	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	6
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	13
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	24
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	32
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	52
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	169
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	60
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	42
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	16
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	24
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	24
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	20
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	91
AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	1
ESCOLA DE GOVERNO EM SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ESPPE	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	3
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	4
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	7
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	5
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	13
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	6
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	5
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	Símbolo	Qtd
SUBSÍDIO	DAS	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	8
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	5
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	6
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	8
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	1

FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	0
PRODETUR NACIONAL	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	4
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	1
VICE-GOVERNADORIA	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	6
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	3
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	8
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	4
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	4
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	1
AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	7
INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – IRH	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	5
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	6
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	16
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	5
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	4
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	5
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IPEM-PE	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	5
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	3
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	3
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	3
AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ADAGRO	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	1
INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ITERPE	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	1

CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	3
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	1
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN/PE	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	9
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	25
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	4
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	7
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	6
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	1
AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUA E CLIMA -APAC	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	4
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	4
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DER/PE	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	7
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	4
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	9
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	1
AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	3
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	5

DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	5
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	5
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	10
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	6
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	3
AGÊNCIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISAS DE PERNAMBUCO - CONDEPE/FIDEM	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	4
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	12
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JUCEPE	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	5
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	1
FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	3
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	3
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	8
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	4
FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACEPE	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	3
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	3
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	4
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	1
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	2
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	7
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	14
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	24
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	9

FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 2	DAS-2	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	4
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	4
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	9
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	3
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 5	CAA-5	1
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FUNASE	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	3
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	13
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 1	CAA-1	12
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 2	CAA-2	6
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	10
FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE	Símbolo	Qtd
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 1	DAS-1	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 3	DAS-3	1
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 4	DAS-4	2
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - 5	DAS-5	1
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 3	CAA-3	3
CARGO DE ASSESSORAMENTO - 4	CAA-4	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	FDA	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 1	FDA-1	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 2	FDA-2	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 3	FDA-3	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - 4	FDA-4	2

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 004, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO CD - 3ª CPDPM - SIGPAD nº 2017.12.5.002098 - SIGEPE nº 5701536-0-1/2017
Aconselhado: 2º Sgt PM Mat. 950.470-2 ORLAY SOARES SANTOS O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, o Aconselhado foi acusado de haver sido indiciado como incurso no crime de recusa de obediência (art. 163 do CPM), ao ter descumprido determinação do oficial de operações do 24º BPM, no dia 16JAN2017, durante a execução do serviço. Bem como, de integrar um grupo de milícia, sendo suspeito da prática de vários crimes, conforme investigação da Polícia Civil, delineada na “Operação Hostes”. **CONSIDERANDO** que, diante dos respectivos fatos de inculpação, o aconselhado se encontra submetido ao processo-crime nº 0002160-90.2017.8.17.1250,

da Vara Criminal da Comarca de Santa Cruz do CapibaribePE, assim como, ao processo-crime nº 0003279-16.2018.8.17.0001, da Vara da Justiça Militar do Estado. **CONSIDERANDO** que, após a instrução dos autos, vislumbrou-se que a conduta de integrar grupo de milícia carece de mais averiguação, cuja continuidade da apuração já se encontra a cargo da 8ª CPDPM/CD, tendo em vista a submissão do aconselhado e de outros policiais militares ao Conselho de Disciplina nº 1167/2018, pela referida acusação. **CONSIDERANDO** que encetadas as diligências no presente processo administrativo disciplinar militar, mediante ampla defesa e contraditório, chegou-se a conclusão de que o aconselhado, além da conduta tipificado no crime de recusa de obediência prevista na exordial, também é culpado de haver, em concurso com outro indivíduo identificado nos autos, numa ação clara de milícia, exigido de vítima de subtração de uma camioneta S10, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para recuperar tal veículo; bem como, ter praticado violência psicológica, juntamente com demais integrantes do GATI, em face de pessoas que eles prendiam. **CONSIDERANDO** que chegou-se a conclusão de que cada uma das acusações acima especificadas, de forma individualizada, já seria suficiente para revelar que o aconselhado defenestrou a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, o mesmo foi considerado incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher, parcialmente, o teor do Relatório conclusivo emitido pela Comissão. **RESOLVE: I** – Excluir a Bem da Disciplina da Polícia Militar de Pernambuco, o 2º Sgt PM Mat. 950.470-2 ORLAY SOARES SANTOS, em virtude de suas condutas terem colidido frontalmente com as disposições dos artigos 4º, 6º, 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000, dilacerado o disposto no art. 27, Incisos I, II, III, IV, VII, XII, XIII, XVI e XVII da Lei Estadual nº 6.783/1974, e ainda defenestrado o art. 6º, § 1º, Inc. I, III, IV, V e VI da Lei Estadual nº 11.817/2000, subsumindo seu agir aos cânones do Art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, do Dec. Estadual nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório da Corregedora Geral; **II** - Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 005, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO CD SIGPAD nº 2018.12.5.000971– CG/SDS (SEI nº 5634968-5/2018)
Autoridade processante: 7ª CPDPM **Aconselhado:** CB RR PM MAT. 18.069-6 ROMILDO GONÇALVES DA SILVA O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que, no dia 23 de março de 2016, durante o cumprimento de mandados de busca e apreensão na Operação “Arreios da Lei”, foram apreendidas 16 (dezesesseis) armas de fogo, bem como munições, no interior da residência do aconselhado, motivo pelo qual foi autuado em flagrante delito como incurso no art. 17 da Lei 10.826/03 (comércio ilegal de arma de fogo); **CONSIDERANDO** que o Aconselhado foi denunciado nos autos da Ação Penal nº **0002382-74.2016.8.17.0480**, que tramitou perante a 3ª Vara criminal da Comarca de Caruaru – PE, onde o militar foi condenado à pena de 5 (cinco) anos de reclusão, por infração ao art. 12 da Lei 10.826/03 (posse ilegal de arma de fogo); **CONSIDERANDO** que, pelo exposto, o militar deliberadamente feriu os preceitos éticos impostos aos militares do Estado, demonstrando não possuir condições éticas de permanecer integrando a PMPE. **RESOLVE: I** – julgar o aconselhado culpado; **II** – aplicar a reprimenda de exclusão a bem da disciplina ao militar, consoante disposto no Art. 28, inciso V e Art. 30, § 2º da Lei nº 11.817/2000, porquanto o aconselhado incorreu no que dispõem o Art. 12, §§ 2º e 3º, Art. 27, incisos IV, XII, XIII e XVI da Lei Estadual nº 6.783/1974, c/c o Art.1º, Art 4º e seus parágrafos, Art. 6º e Art. 7º do Dec. nº 22.114/2000, subsumindo seu agir aos cânones do Art. 2º, I, “c”, do Dec. Estadual nº 3.639/1975 e do Art. 112, “b”, inciso III, da Lei Estadual nº 6.783/1974, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo do Processo, no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório; **III** – Publique-se em D.O.E; **IV** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 004, de 05/01/2019)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 006, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.000968 – SEI Nº 3900000008.000199/2018-23

IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA JAIRO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, MAT. 158176-7. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do Comissário de Polícia JAIRO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, mat. 158.176-7; **CONSIDERANDO** que na noite do dia 22/07/2017, quando ainda estava no serviço, utilizou a viatura policial de placa KJF-1969, modelo S-10, sem autorização de seu superior hierárquico; **CONSIDERANDO** que naquela ocasião, envolveu-se em um acidente de trânsito, colidindo a viatura com o veículo particular; **CONSIDERANDO** que ocasião, após envolveu-se em um acidente de trânsito e colidir com a viatura no veículo particular do Policial Militar, o imputado deu origem a uma troca de tiros em frente à Delegacia de Rio Doce, sendo o imputado atingido na perna por um dos disparos; **CONSIDERAND** que restou demonstrado nos autos a culpabilidade do imputado pelos fatos; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho

Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.13.5.000968. RESOLVE: I** – Sugerir a **CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA** do **Comissário de Polícia JAIRO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, mat. 158176-7**, uma vez que o referido servidor ajustou sua conduta ao que preconizam os incisos **VII (Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função policial)** e **VIII (Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial)** todos do Art. 31 da Lei nº 6.425/72 - Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco; **II** – Remetam-se os autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6.425/72. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.**

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 007, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.13.5.001828 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8890174-1/2016). IMPUTADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, ORLANDO BARROS CAVALCANTI – MAT. 273500-8. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar possíveis transgressões disciplinares atribuídas ao Escrivão de Polícia Civil Orlando Barros Cavalcanti, mat. 273.500-8, uma vez que no dia 26/12/2014 compareceu a Delegacia de Plantão de Prazeres, onde simulou ser o Escrivão Plantonista a fim de induzir todos a erro e tentar livrar o flagrante delito um familiar de sua esposa, que se encontrava detido na referida Delegacia; **CONSIDERANDO** que restou provado o cometimento de infração disciplinar nas transgressões disciplinares capituladas nos Incisos VII (Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função policial) e VIII (Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial) do Art. 31 da Lei nº 6.425/72 - Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do PAD SIGPAD Nº 2017.13.5.001828; **RESOLVE: I** – Sugerir a pena de **DEMISSÃO** ao **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, ORLANDO BARROS CAVALCANTI – MAT. 273500-8**, uma vez que o referido servidor ajustou sua conduta ao que preconizam os incisos **VII (Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função policial)** e **VIII (Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial)** todos do Art. 31 da Lei nº 6.425/72 - Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco; **II** – Remetam-se os autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6.425/72. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.**

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 008, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO 7ª CPDPM - SIGPAD nº 2017.12.5.002530 /SIGEPE nº 7405688-2/2015 Aconselhado: 3º SGT RRPM 15408-3 ITAMAR SEVERINO BATISTA DOS SANTOS O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o aconselhado foi acusado haver, no dia 23AGO2015, desacatado e ofendido a integridade corporal dos componentes da PB 4091/12º BPM, no momento em que os respectivos policiais militares averiguavam uma ocorrência de agressão doméstica, praticada pelo mesmo, em desfavor de sua companheira e filhos. **CONSIDERANDO** diante da situação o indigitado militar foi autuado em flagrante delito, pelos incursos nos crimes tipificados nos artigos 209 e 299 do Código Penal Militar, e recolhido ao CREED, encontrando-se ainda submetido ao processo nº 0049880-85.2015.8.17.0001, da Vara da Justiça Militar Estadual. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher *de forma parcial* o teor do Relatório da comissão processante, com base nos apontamentos vertidos no Parecer Técnico da Assessoria, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Punir o aconselhado, com base no art. 34, Inc. III, da Lei nº 11.817/00, com as seguintes reprimendas disciplinares: a) **25 (vinte e cinco) dias prisão**, observando a atenuante do art. 24, Inc. IV, e agravantes do art. 25, Inc. VII e VIII, por haver infringido o art. 111, todos da Lei nº 11.817/00; b) **23 (vinte e três) dias prisão**, observando a atenuante do art. 24, Inc. IV, e agravante do art. 25, Inc. VIII, por haver infringido o art. 113, todos da mesma norma legal. **II** – Determinar ao Diretor de Gestão de Pessoas da PMPE, que adote as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V, da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação. Em seguida, realize o necessário registro nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina referentes à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como, a informação do local específico onde a mencionada punição foi cumprida; **III** - Publique-se; **IV** – Retornem os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.**

PORTARIA RETIFICADORA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 009, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO 1ª CPDPM – SIGPAD nº 2017.12.5.000508 SIGEPE nº 7401319-7/2013
Aconselhados: CB PM 31839-6 CLÉCIO DE ARRUDA MARQUES CB PM 104174-6 MICHEL PEREIRA DE OLIVEIRA SD PM 110113-7 FRANCISCO SIDNEY DO NASCIMENTO SD PM 110287-7 GENEALDO MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** a deliberação exarada na Portaria do Secretário de Defesa Social nº 2446, de 16ABR2018, publicada no BG/SDS nº 070, de 18ABR2018, que resolveu arquivar os autos do epígrafado Conselho de Disciplina, por insuficiência de provas e em respeito ao princípio do *non bis in idem*. **CONSIDERANDO** que o Sd PM FRANCISCO SIDNEY DO NASCIMENTO protocolou requerimento, com o objetivo de pleitear pela retificação das informações da aludida Portaria de deliberação, tendo em vista que na esfera penal, consoante o processo criminal nº 0012903-73.2013.8.17.1130, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina, alusivo aos mesmos fatos apurados na seara administrativa, o mesmo, juntamente com os outros policiais militares, foram absolvidos por Excludente de Ilícitude, ao terem agido no exercício regular de suas funções, sem qualquer abuso, cuja sentença transitou em julgado no dia 18AGO2017. **CONSIDERANDO** que em relação ao requerimento, a Procuradoria Geral do Estado emitiu o **Parecer nº 730/2018 – PC/PGE (PGE nº 2018.02.005636), datado de 07NOV2018, opinando pelo deferimento do pedido, em face da vinculação também na esfera administrativa, das sentenças de absolvição criminal, decorrentes do reconhecimento judicial, transitado em julgado, da existência de excludente de ilicitude. CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar, o Parecer Técnico Complementar da Assessoria da aludida Casa Correcional, bem como, o referido Parecer da PGE, arriada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – RETIFICAR** a Portaria do Secretário de Defesa Social nº 2446, de 16ABR2018, publicada no BG/SDS nº 070, de 18ABR2018, deliberando pelo arquivamento dos autos do referido Conselho de Disciplina, em face da absolvição dos aconselhados, na esfera penal, por excludente de ilicitude. **II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 010, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 7401456-0/2016 SIGPAD nº 2017.8.5.002365 – Cor.Ger./SDS
Aconselhado: Ex-SD PM MAT. 116060-5 EDVALDO JOSÉ DE BARROS FILHO O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28 da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o sindicato, no dia 02/03/2016, aproximadamente às 22h30 na Rua Professor Joaquim Amazonas, Bairro do Pacheco, após vias de fato e injúrias mútuas com o marido da denunciante, passou a agredi-la, empurrando-a contra a parede, vindo a provocar hematomas em sua cabeça e, ato contínuo, o sindicato entrou à residência da denunciante com intuito de também agredir seu marido, porém, por não o encontrar, danificou eletrodomésticos da casa da vítima. **CONSIDERANDO** que posterior à data da denúncia o então Sd PM EDVALDO JOSÉ DE BARROS FILHO, respondeu a um Processo Administrativo culminando em seu licenciamento à bem da disciplina, conforme publicado no BGSDS nº 019, de 27JAN17; **CONSIDERANDO** que a apuração em Sindicância transcorreu dentro dos preceitos da legalidade contemplando as garantias do contraditório e da ampla defesa, inexistindo vícios. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher o teor do Relatório conclusivo do Oficial Encarregado. **RESOLVE: I – Julgar** o aconselhado culpado; **II – Aplicar** reprimenda disciplinar de **30 dias de detenção** ao então SD PM MAT. 116.060-5 EDVALDO JOSÉ DE BARROS FILHO, com fulcro no art. 139 da Lei nº 11.817/00 c/c com o art. 7º incisos XVI e XIX do Decreto Estadual nº 22.114/00 e art. 27 incisos III e XIII da Lei nº 6.783/74, conforme definição legal contida na norma do artigo 13, da Estadual nº 11.817/00, ficando, entretanto, **condicionada a efetivação da punição a um eventual retorno do ex-PM às fileiras da corporação Policial Militar**, desde que não seja a punibilidade alcançada pelo instituto da prescrição; **III - Publique-se; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA RETIFICADORA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 011, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 7408373-5/2016 5ª CPDPM – SIGPAD nº 2017.12.5.001055
Aconselhado: CB PM 104649-7 ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE SOUZA O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que fatos imputados ao aconselhado já foi objeto de processo administrativo anterior na PMPE, cujo relatório com opinativo de punição disciplinar 28 (vinte e oito) dias de prisão no ano de 2009 imposta ao aconselhado foi devidamente homologado, publicado e executado, conforme demonstrado nos autos; **CONSIDERANDO** que pelo princípio do *no bis in idem*, constata-se que o servidor público não poderá ser processado, nem punido duas vezes pelo mesmo fato; **CONSIDERANDO** a repercussão administrativa de uma eventual condenação com trânsito em julgado nos autos da Ação Penal nº 0040178-182015.8.17.0001, da competência da justiça militar estadual, face a imputação de homicídio culposo; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS, em Despacho, decidiu homologar os

pareceres contidos no presente processo administrativo arrimado no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – ABSOLVER o aconselhado do Conselho de Disciplina, em função dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos, bem como no Despacho Homologatório da Corregedora Geral, determinando o arquivamento, com a ressalva de que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo de uma hipotética confirmação da setença referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 02 (dois) anos, transitada em julgado, em quaisquer dos referidos processos-crime. Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda da graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017 do TJPE; **II** – Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 012, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO CD SIGPAD nº 2017.12.5.002467 (7ª CPDPM) - SIGEPE nº 5678399-2/2017 Aconselhado: Cb PM Mat. 30533-2 ERIVALDO PEREIRA DE **MACÊDO** JÚNIOR O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que o aconselhado divulgou em um grupo de colegas de turma, denominado “Escola 30mil RP”, o áudio constante nos autos, no qual profere críticas ao então comandante do 17º BPM; **CONSIDERANDO** que os mesmos fatos foram apurados em sede de Inquérito Policial Militar, tendo o Subcomandante Geral da PMPE chegado à solução de que não houve cometimento de Crime Militar; **CONSIDERANDO** que, alinhado à solução do IPM o Ministério Público do Estado de Pernambuco promoveu o arquivamento da inquisição policial; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou parcialmente o relatório da comissão processante, discordando apenas quanto à dosimetria. **RESOLVE: I** – julgar o aconselhado culpado e, em consequência, aplicar a punição de 23 (vinte e três) dias de prisão por ter infringido o Art. 106, bem como o disposto no art. 139 da Lei 11.817/00, c/c com o art. 27 incisos VII, VIII, IX, XIII, XVI e XVIII e art. 30 incisos III e IV da Lei 6.783/94 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), reconhecendo-se as atenuantes dos incisos I e II do Art. 24 e as agravantes dos incisos I e II do Art. 25, ambos da Lei 11.817/00; **II** - Delegar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação; **III** – Determinar que o referido Comandante realize os necessários registros nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhe à Corregedoria Geral da SDS os documentos comprobatórios da execução da pena disciplinar imposta; **IV** - Publique-se; **V** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 013, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 7402197-3/2017 SAD SIGPAD Nº 2017.2.5.000750 – Cor.Ger./SDS **SINDICADO: SGT RRPM MAT. 13678-6 EDMILSON BEZERRA DO NASCIMENTO** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28 da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que, no dia 14/03/2017, por volta das 14h, o sindicado parou veículo identificado nos autos, no estacionamento externo do Mercado da Encruzilhada-Recife/PE, deixando no interior do referido veículo a PT 840E, Taurus .40, SGX 19498, com 1 (um) carregador e 15 (quinze) munições, carga da Corregedoria Geral da SDS, com a qual estava acautelada; **CONSIDERANDO** que, após retornar ao indicado automóvel, o sindicado observou que a porta do veículo estava entreaberta e que a indicada arma de fogo, havia sido subtraída, razão pela qual registrou o BO Nº 17E1174002428 na Central de Plantões da Capital, Recife/PE; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher o teor do Relatório Complementar do processo administrativo disciplinar. **RESOLVE: I** – Punir o sindicado com **12** (doze) dias de prisão, por transgressão ao disposto no art. 96, da Lei 11.817/00; **II** - Delegar ao Diretor de Gestão de Pessoas da PMPE a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, incisos IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação. Em seguida, devendo realizar os necessários registros nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhar a Corregedoria Geral da SDS a informação de que a reprimenda foi efetivamente cumprida; **III** – Considerando a dispensabilidade do inquérito policial militar, conforme teor do art. 28 do CPPM, determino a remessa de cópia dos autos à Vara da Justiça Militar Estadual, por força do art. 23 do CPPM, para as providências cabíveis concernentes aos indícios de crime militar; **IV** - Publique-se; **V** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 014, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO SAD SIGPAD nº 2017.8.5.001564 – CG/SDS (SEI nº 7402487-5/2015) **Sindicado: CB PM MAT. 104014-6 WELLINTON ARAUJO TAVARES** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** a insuficiência de provas de que o sindicado tenha praticado as condutas narradas na Denúncia nº 289/2015/GTAC; **CONSIDERANDO** que o Oficial Sindicante pugnou, em relatório conclusivo, pela absolvição

do sindicato, no presente procedimento administrativo disciplinar; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório conclusivo do presente PADM, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver, por insuficiência de provas, o militar sindicado; **II** - Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 015, 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO CD SIGPAD nº 2017.12.5.001587 – CG/SDS (SEI 5663007-0/2017) Aconselhado: CB PM MAT. 920201-3 ROGÉRIO DA SILVA GABRIEL

Autoridade processante: 7ª CPDPM O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, ficou comprovado que no dia 12/08/2016, o aconselhado apresentou atestado médico falso, com o desiderato de justificar a falta ao serviço de Patrulha do Bairro nº 2020 (Madalena II), ocorrida no dia 08/08/2016, no horário das 08h às 20h; **CONSIDERANDO** que a conduta narrada foi apurada por meio de Inquérito Policial Militar, resultando no indiciamento do militar, que foi denunciado nos autos da Ação Penal nº 0016240-23.2017.8.17.0001, como incurso no Art. 315 do Código Penal Militar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar (CAM) acolheu parcialmente o opinativo da trinca, desta feita sugerindo a aplicação da pena de 21 dias de detenção, destacando os problemas de saúde de ordem psiquiátrica que acometeram o militar, os quais implicavam uso de medicação controlada, bem como o fato de que não foi provado que o militar falsificou o atestado apresentado, conforme conclusão do próprio Instituto de Criminalística (fls. 63/72); **CONSIDERANDO** a insuficiência de provas de que a conduta do militar tenha sido deliberadamente voltada a malferir os preceitos éticos castrenses; **CONSIDERANDO** a repercussão administrativa de uma eventual condenação com trânsito em julgado nos autos da Ação Penal nº 0016240-23.2017.8.17.0001 da competência da justiça militar estadual, podendo ensejar a instauração de PADM e que, em caso de condenação superior a 2 anos, o Procurador Geral da Justiça poderá representar para perda da graduação, consoante art. 465 da Resolução nº 395, de 30 de março 2017, em consonância com disposto no Parecer Técnico constante nos autos; **RESOLVE: I** – considerar o militar culpado, por haver transgredido o art. 139 da Lei 11.817/00, c/c art. 7º do Dec. 22.114/00; **II** - aplicar a pena de 21 (vinte um) dias de detenção, sem prejuízo do serviço e da instrução, incidindo as atenuantes dos incisos II e IV do art. 24, bem como as agravantes dos incisos I e IX do art. 25 da Lei 11.817/00; **III** – delegar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação; **IV** - determinar que o citado Comandante realize os necessários registros nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhe ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina referentes à aplicação desta reprimenda disciplinar, informações sobre a data de início e término do cumprimento da punição, bem como, do local onde a reprimenda foi cumprida; **V** - Publique-se; **VI** – Retornem os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 016, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 7407132-6/2016 SIGPAD nº 2017.8.5.001565 Sindicado: SGT PM MAT. 31293-2 EUDE BARBOSA DE SANTANA O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** a improcedência da denuncia, tendo em vista que o sindicato não haver sido considerado culpado, uma vez que as testemunhas foram unânimes em assegurar que o sindicato agiu de forma a conter os ânimos do denunciante nos autos. **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, mediante ampla defesa e contraditório, Oficial Sindicante pugnou em relatório conclusivo pelo arquivamento do feito. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório conclusivo do presente PADM, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, não vislumbrando qualquer erro grosseiro no processo. **RESOLVE: I** – **ABSOLVER** o sindicado em razão do fato não constituir infração penal ou transgressão disciplinar, conforme apuração realizada em processo administrativo disciplinar. **II** - Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 017, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO 2ª CPDPM – SIGPAD nº 2016.12.5.001019 - SIGEPE nº 7408943-8/2015Aconselhado(s): Cb PM 910668-5 MARCELINO GOMES DE SOUZA O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que a acusação que pesava sobre o aconselhado quanto a possíveis agressões à sua companheira, além de ameaças que também incidiram sobre o filho da vítima ocorridos no dia 02AGO2015. **CONSIDERANDO** que em sede de diligências complementares, após aditamento da Portaria instauradora do Comando da PMPE nº 258/2016, por meio da Portaria Cor. Ger./SDS nº 609, publicada no BGSDS nº 199, de 25OUT18, foi constatada a

morte do agente, conforme certidão de óbito anexa aos autos. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo do presente Procedimento Administrativo Disciplinar, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – RESOLVE: I – DECRETAR a extinção da punibilidade** do Aconselhado, nos termos do artigo 16 do Decreto 3.639, de 19AGO75, c/c o artigo 81, parágrafo único do Código de processo Penal Militar e artigo 123, inciso I do Código Penal Militar, aplicado de forma subsidiária, por força do art. 62 da instrução normativa nº 02/2017 – Cor.Ger./SDS, publicada no BG/SDS nº 202, de 26OUT2017, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório complementar, Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório da Corregedora Geral; **II – ARQUIVAR** os autos do processo administrativo disciplinar; **III - Publique-se;** **IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 018, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 7402842-0/2017 SIGPAD nº 2018.8.5.001047 Sindicados: CB PM MAT. 106307-3 REBECA DE SOUZA VIEIRA SD PM MAT. 1158881-3 RONALDO XAVIER MILANES O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** serem acusados de agressões físicas a um menor, durante sua apreensão em flagrante de ato infracional. **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, mediante ampla defesa e contraditório, Oficial Sindicante pugnou em relatório conclusivo pelo arquivamento do feito sob o alicerce do princípio do *in dubio pro reo*. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório conclusivo do presente PADM, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, não vislumbrando qualquer erro grosseiro no processo. **RESOLVE: I – Absolver os sindicados em razão de não terem sido considerados culpados no presente processo administrativo disciplinar. II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 019, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 7408415-2/2016 SIGPAD nº 2017.12.5.000945 – Cor.Ger./SDS Aconselhado(s): CB PM MAT. 30346-1 VALDIK PEREIRA LIRA O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28 da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o foi preso no dia 23NOV16 por policiais da Delegacia de Casa Amarela, Recife-PE, em razão de porte ilegal de arma de fogo. **CONSIDERANDO** que em sede de ato apuratório em Conselho de disciplina não se pode comprovar no raio de apuração a acusação de ter subtraído mediante grave ameaça o relógio de um adolescente momentos antes da prisão. **CONSIDERANDO** que houve condenação em 1ª instância do Aconselhado na Vara de Justiça Militar. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher os termos do Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral, especificamente da fundamentação que impõe reprimenda disciplinar. **RESOLVE: I – Punir o aconselhado com 21 (vinte e um) dias de detenção**, por ter infringido os art. 139 da Lei nº 11.817, de 24JUL00, Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco, ao deixar de cumprir o artigo 13 da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 146, publicada no SUNOR nº 019, de 26JUL13, sem prejuízo do serviço e da instrução; **II - Delegar ao Comandante da OME na qual o militar está lotado a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, incisos IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação.** Em seguida, devendo realizar os necessários registros nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhar a Corregedoria Geral da SDS cópias da transcrição da ficha de justiça e disciplina referente à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como, a informação do local específico onde a mencionada punição foi cumprida; **III - Publique-se; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 020, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 4014065-2/2018 SIGPAD nº 2018.8.5.000773 SINDICADOS: 3º Sgt PM JOÃO BATISTA RAMOS VIANA, mat. 28371-1. Sd PM ERILÂNDIO DA SILVA GOMES, mat. 113374-8. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que diante da perseguição policial o acusado sofreu acidente com a motocicleta em que pilotava, sendo preso pelos sindicados, que, devido ao fato de resistir à prisão, tiveram que usar da força necessária. **CONSIDERANDO** a inexistência de provas quanto a possível autoria das lesões e que a apuração em sindicância foi conferido o direito ao contraditório e a ampla defesa dos sindicados, a Oficiala Sindicante pugnou em relatório conclusivo pela absolvição por inexistência de prova sob o alicerce do princípio da presunção da inocência. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório conclusivo do presente PADM, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, não vislumbrando qualquer lapso *in judicando* ou *in procedendo* no processo.

RESOLVE: I – Absolver os sindicados em razão de inexistirem provas quanto a autoria, conforme conclusão manifesta no processo administrativo disciplinar. **II** - Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 021, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.13.5.002105 (SIGEPE Nº 7402303-1/2017)

IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA ANSELMO DE CARVALHO OLIVIERA, MAT. 320676-9. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do **AGENTE DE POLÍCIA ANSELMO DE CARVALHO OLIVIERA, MAT. 320.676-9**; **CONSIDERANDO** que no dia 08/03/2017 o imputado, em tese, teria praticado esbulho do imóvel, situado no Condomínio Parque Residencial Vale do Bosque, nº 10. Ed. Flamboyant, Apt. 201, Parque São Cristóvão – Salvador BA; **CONSIDERANDO** que a infração administrativa restou demonstrada no bojo do procedimento disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.13.5.002105. I – RESOLVE:** Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de **ADVERTÊNCIA**, em observância aos Princípios da Proporcionalidade e razoabilidade e da Legalidade Processual, para efeito de dosimetria da penalidade, ao **AGENTE DE POLÍCIA ANSELMO DE CARVALHO OLIVIERA, MAT. 320676-9**, determinando a DIRH/PCPE que providencie o competente registro da penalidade, e, **II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 022, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.8.5.001448 (SIGEPE Nº 8846469-0/2018) SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA JOSÉ EVERTON DA SILVA MOTA, MAT. 386826-5. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a Sindicância Administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar o suposto desvio de conduta do Sindicado; **CONSIDERANDO** que ao procedimento administrativo foi instaurado para apurar o roubo da Pistola Taurus, Modelo PT 940, de Calibre .40, número de série SUA19521, conforme registro do 18E0045002570, na 14ª Delegacia Seccional de Polícia/Caruaru; **CONSIDERANDO** a inexistência de dolo ou culpa por parte do Policial Civil que, ameaçado com arma de fogo por assaltantes, foi compelido a entregar a arma de fogo de propriedade do Estado, não se detectando, na descrição dos fatos, desídia ou imprudência na atuação do servidor que caracterizem elementos justificadores de responsabilização civil, com o consequente ressarcimento ao Erário, sobre o bem subtraído; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Ata de Reunião Deliberativa da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.001448. RESOLVE: I-** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, não restando provada nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar que possa ser atribuída ao Agente de Polícia José Everton da Silva Mota, mat. 386.826-5; **II-** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 023, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.8.5.002059 (SIGEPE Nº 8857003-4/2017) SINDICADOS: COMISSÁRIO DE POLÍCIA JUDSON WANDERLEI DE FIGUEIREDO, MAT. 208205-0 E A COMISSÁRIA DE POLÍCIA RENATA PEREIRA DE LIMA, MAT. 320186-4

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a SAD foi instaurada para apurar possíveis irregularidades administrativas atribuídas ao Comissário de Polícia Judson Wanderlei de Figueiredo, mat. 208.205-0; e a Comissária de Polícia Renata Pereira de Lima, mat. 320.186-4, pois nos dia 16/11/2016, ao conduzirem 02 (dois) menores infratores à FUNASE, um deles empreendeu fuga ao desembarcar da viatura; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que os sindicados, cometeram transgressão disciplinar, pois apesar de não se vislumbrar dolo em suas condutas, os referidos servidores foram

negligentes no momento em que abriram o xadrez para retirada dos menores infratores da viatura, ocasionando a fuga de um deles; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Ata de Reunião Deliberativa da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.8.5.002059. I – RESOLVE: I** - Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de **06 (seis) dias de SUSPENSÃO** em relação ao Comissário de Polícia Judson Wanderlei de Figueiredo, mat. 208.205-0 e a Comissária de Polícia Renata Pereira de Lima, mat. 320.186-4, por terem ajustado suas condutas ao previsto no inciso: **XXV. 2º parte (...) negligenciar no cumprimento dos seus deveres** do Artigo 31 da Lei 6.425/72 - Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento dos sindicados, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 024, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001768 – COR. GER./SDS (SEI Nº 3900000898.000002/2018-79) IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA MICHAEL GLEDSON ENEDINO DA SILVA, MAT. 273622-5. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente PAD foi instaurado com o fito de apurar o roubo de uma pistola TAURUS PT-940, calibre .40, número de série SUA19519, com dez munições do mesmo calibre e um distintivo de identificação da Polícia Civil (propriedade da Polícia Civil de PE), que estava sob a responsabilidade do Comissário de Polícia Michael Gledson Enedino da Silva, mat. 273622-5, fato ocorrido na cidade de Pedras de Fogo – PB, divisa de Pernambuco, no percurso casa/trabalho; **CONSIDERANDO** a inexistência de dolo ou culpa por parte do Comissário de Polícia Michael Gledson Enedino da Silva, mat. 273622-5, ameaçado com arma de fogo por assaltantes, foi compelido a entregar a pistola de propriedade do Estado, não se detectando, na descrição dos fatos, desídia ou imprudência na atuação do servidor que caracterizem elementos justificadores de responsabilização civil, com o consequente ressarcimento ao Erário; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2018.13.5.001768. **RESOLVE: I-** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, não restando provada nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar que possa ser atribuída ao Comissário de Polícia Michael Gledson Enedino da Silva, mat. 273.622-5, e, **II-** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 025, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.00597 – COR. GER./SDS (SIGEPE Nº 8856162-0/2015) IMPUTADO: AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA SERGIO JOSE DA SILVA, MAT. 147809-5 O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente PAD foi instaurado com o fito de apurar possível falta ao serviço por parte do **Auxiliar de Gestão Pública SERGIO JOSE DA SILVA, Mat. 147.809-5**, compreendido nos períodos de 02/08/2015 a 20/08/2015, 20/10/2015 a 19/11/2015 e 24/11/2015 a 02/12/015; **CONSIDERANDO** que os descontos dos dias não trabalhados, por faltas não abonadas foram solicitadas através de CI nº 087/2017- DIVSERV da PCPE, em 18 de outubro de 2017 e remessa dos autos à Corregedoria Geral para apuração da transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que o servidor cometeu transgressão disciplinar, uma vez que foram computas 59 dias de faltas, todavia apesar de restar comprovado tal transgressão disciplinar, fora observado que a pretensão punitiva do Estado foi alcançada pelo instituto da **prescrição**, uma vez que a última falta data de 02.15.15; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.00597. RESOLVE: I-** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, em relação **Auxiliar de Gestão Pública SERGIO JOSE DA SILVA, Mat. 147809-5**, restando claro que o servidor cometeu transgressão disciplinar, devendo a **DIRH/PCPE** providenciar o competente registro nos seus assentamentos funcionais, contudo o desconto em decorrência da aplicação da sanção disciplinar de caráter suspensivo, deixa de ser aplicada como consequência do instituto da prescrição; e, **II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 026, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001596 – Cor. Ger./SDS (SEI Nº 3900009117.000128/2018-68) IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA, ALEXSANDRO MARQUES DA SILVA – MAT. 272714-5. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis transgressões disciplinares atribuídas ao Comissário de Polícia, ALEXSANDRO MARQUES DA SILVA – MAT. 272.714-5; **CONSIDERANDO** que em tese, teria faltado a audiência de instrução e julgamento na qualidade de testemunha nos autos do Processo nº 0023262-35.2017.8.17.0001, marcada para o dia 09/03/18, na Vara do Tribunal do Júri da Capital; **CONSIDERANDO** o material colhido durante a instrução disciplinar restou comprovado motivo justo para sua ausência à audiência na Segunda Vara do Tribunal do Júri da Capital, marcada no dia 09.03.18; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001596. RESOLVE: I-** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por não reconhecer a culpabilidade do **COMISSÁRIO DE POLÍCIA, ALEXSANDRO MARQUES DA SILVA – MAT. 272714-5;** e **II -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 027, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.14.5.001867 – COR. GER./SDS (SEI Nº 3900000008.0006432018-19) IMPUTADA: ESCRIVÃ DE POLÍCIA JOSIANE CAMPELO DE ARAÚJO, MAT. 320128-7. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente PAD foi instaurado com o fito de apurar suposta transgressão disciplinar por parte da Escrivã de Polícia Josiane Campelo de Araújo, Mat. 320.128-7, quando teria sido negligente no cumprimento dos seus deveres, por ter deixado de enviar ao Poder Judiciário (JECRIM), em tempo hábil, os autos do TCO nº 22.10.096/2017; **CONSIDERANDO** da análise documentos e demais diligências produzidas no Processo Administrativo Disciplinar, demonstram indícios de inexistência de dolo ou culpa por parte da imputada, não se detectando, na descrição dos fatos, desídia ou imprudência na atuação da Escrivã de Polícia que caracterizem elementos justificadores de responsabilização ou dano ao Estado; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.14.5.001867. RESOLVE: I-** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, não restando provada nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar que possa ser atribuída a Escrivã de Polícia Josiane Campelo de Araújo, Mat. 320.128-7, e, **II-** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 028, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD Nº 2017.8.5.002067 (SIGEPE Nº 8865338-5/2017) SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL FÁBIO HENRIQUE DE LUCENA, MAT. 208568-2. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a sindicância administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar, em tese, o desvio de conduta do sindicado, quando teria negligenciado atendimento na DP da 93ª Circ. – Panelas, em 04.12.2016, a um cidadão, o qual teve recuperado seu carro, roubado em dia anterior, sendo de responsabilidade do servidor daquela Delegacia de Polícia, iniciar os procedimentos pertinentes, quais sejam, baixa de gravame, lavratura de auto de apreensão e entrega de requerimento a vítima quanto à liberação do veículo; **CONSIDERANDO** que restou provada nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar ficando evidenciada a existência de materialidade delitiva; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.8.5.002067. RESOLVE: I** - Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de **04 (quatro) dias de SUSPENSÃO** em relação ao Agente de Polícia Civil Fábio Henrique de Lucena, mat. 208.568-2, convertida em multa, nos termos do Art. 47 da Lei 6.425/72, por ter ajustado sua conduta nos termos do inciso **XXV (2ª parte) - (negligenciar no cumprimento dos seus deveres)**, do artigo 31, instrumentalizando-se pelo Art. 37, parágrafo único da Lei nº. 6425/72, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor

obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 029, 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2016.13.5.003085 – COR. GER./SDS (SIGEPE Nº 5671502-8/2016) IMPUTADO: COMISSARIO DE POLICIA ROBERTO CARLOS SIQUEIRA DA SILVEIRA MAT. 151923-9 O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado para apurar a conduta do Comissário Especial de Polícia Roberto Carlos Siqueira da Silveira, mat. 151.923-9, uma vez que de acordo com o teor da CI nº 313/2016 – UNICOR (fls. 06/06-v), o imputado é sócio da Empresa “Cavalcanti & Siqueira transporte LTDA – ME”, inscrita sob CNPJ 07.446.298/001-07, além de ter sido acusado de captar, de modo indevido, água do reservatório Tabocas Piaçá; **CONSIDERANDO** que durante a instrução disciplinar, não foram apresentadas provas materiais que pudessem atribuir ao Comissário Especial de Polícia a prática de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº **2016.13.5.003085**. **RESOLVE: I - Determinar o ARQUIVAMENTO** do procedimento instaurado em desfavor do Comissário Especial de Polícia Roberto Carlos Siqueira da Silveira, mat. 151.923-9, por insuficiência de provas sustentáveis, que indiquem com lastro de certeza a culpa/autoria dos fatos vertidos no presente processado; **II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 030, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001293 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7402551-6/2018) IMPUTADO: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA, JOSÉ VALTÊNIO TAVARES DANTAS – MAT. 151958-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis transgressões disciplinares atribuídas ao Comissário de Polícia José Valtênio Tavares Dantas, mat. 151.958-1, que segundo consta nos autos, teria exigido a quantia de R\$300,00 (trezentos reais) da denunciante para que não fosse instaurado um TCO em desfavor de seu irmão, na Delegacia de Polícia de Casinhas, em 13/04/2018; **CONSIDERANDO** que devido à referida acusação, o imputado foi autuado em flagrante delito pela Autoridade Policial e indiciado nos autos do Inquérito Policial, como incurso nas penas do Art. 316, do CPB; ; **CONSIDERANDO** que as inquirições dos denunciante e das demais testemunhas, em sede disciplinar, não corroboraram com as acusações inicialmente proferidas em desfavor do imputado; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001293**. **RESOLVE: I- Determinar o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, reconhecendo a ausência de provas suficientes da autoria e materialidade delitiva em desfavor do **Comissário Especial de Polícia, JOSÉ VALTÊNIO TAVARES DANTAS – MAT. 151958-1**, e, na continuação, caso sejam evidenciadas novas provas, a qualquer tempo, o presente processo poderá ser **DESARQUIVADO** para continuidade da instrução disciplinar; e **II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 031, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001732 – Cor. Ger./SDS (SEI Nº 3900000013.000499/20418-33) IMPUTADO: PERITO PAPILOSCOPISTA ALAN SANTOS DE LIMA, MAT. 387650-0. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar, em tese, o desvio de conduta do imputado; **CONSIDERANDO** que no dia 06/05/2018 o imputado teve furtado sua cédula de identidade funcional da Polícia Civil de PE e o Certificado de registro de Arma de Fogo – CRAF do interior de seu veículo; **CONSIDERANDO** que os documentos funcionais foram recuperados e devolvidos ao setor de identificação funcional da PCPE pelo próprio

servidor; **CONSIDERANDO** que restou afastada a incidência de transgressão disciplinar cometida pelo imputado; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001732 I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou materializada a conduta delitiva do **PERITO PAPILOSCOPISTA ALAN SANTOS DE LIMA, MAT. 387650-0**. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 032, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.14.5.001837 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7404627-3/2017)

IMPUTADOS: SERVIDORES POLICIAIS CIVIS: COMISSARIO DE POLÍCIA SEVERINO MARQUES BOTELHO, MAT. 130317-1; AGENTE DE POLÍCIA EDNA ANTONIA CHAVES DA SILVA, MAT. 296980-7; AGENTE DE POLÍCIA CELSO LINS ALBUQUERQUE DA SILVA, MAT. 350487-5; ESCRIVÃ DE POLÍCIA CAROLINE MONAVIQUE PEDREIRA, MAT. 273858-9; ESCRIVÃO DE POLÍCIA LEONARDO LUCENA SPINDOLA, MAT. 320353-0; ESCRIVÃ DE POLÍCIA MARIA CATARINA FELIX REVOREDO, MAT. 351086-7. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar dos **COMISSARIO DE POLÍCIA SEVERINO MARQUES BOTELHO, MAT. 130317-1; AGENTE DE POLÍCIA EDNA ANTONIA CHAVES DA SILVA, MAT. 296980-7; AGENTE DE POLÍCIA CELSO LINS ALBUQUERQUE DA SILVA, MAT. 350487-5; ESCRIVÃ DE POLÍCIA CAROLINE MONAVIQUE PEDREIRA, MAT. 273858-9; ESCRIVÃO DE POLÍCIA LEONARDO LUCENA SPINDOLA, MAT. 320353-0; ESCRIVÃ DE POLÍCIA MARIA CATARINA FELIX REVOREDO, MAT. 351086-7; CONSIDERANDO** que os imputados teriam preenchido o formulário de Declaração de Veículo Isento de pagamento de taxa de pedágio da rodovia administrada pela concessionária “ROTA DO ATLÂNTICO”; **CONSIDERANDO** que os imputados, quando passaram na via pedagiada, não estavam de serviço, mas mesmo assim declararam e assinaram como se assim estivessem, indo de encontro com o que dispõe a cláusula 4.2 do Contrato de Concessão CT nº 043/2011; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.14.5.001837. I – RESOLVE:** Determinar o arquivamento em relação ao **COMISSARIO DE POLÍCIA SEVERINO MARQUES BOTELHO, MAT. 130317**, tendo em vista que o servidor encontra-se na condição de aposentado, e aplicação da reprimenda disciplinar de **10 (dez) dias de SUSPENSÃO** em relação aos **SERVIDORES POLICIAIS CIVIS: AGENTE DE POLÍCIA EDNA ANTONIA CHAVES DA SILVA, MAT. 296980-7; AGENTE DE POLÍCIA CELSO LINS ALBUQUERQUE DA SILVA, MAT. 350487-5; ESCRIVÃ DE POLÍCIA CAROLINE MONAVIQUE PEDREIRA, MAT. 273858-9; ESCRIVÃO DE POLÍCIA LEONARDO LUCENA SPINDOLA, MAT. 320353-0; ESCRIVÃ DE POLÍCIA MARIA CATARINA FELIX REVOREDO, MAT. 351086-7**, convertida em multa, nos termos do Art. 47 da Lei 6.425/72, por ter ajustado sua conduta ao previsto no XLVI (Prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário público), do artigo 31, da Lei nº. 6425/72, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento dos imputados, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 033, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001658 – COR. GER./SDS (SIGEPE Nº 8845491-3/2018)

IMPUTADO: COMISSARIO DE POLICIA ARNALDO ANDRADE DE OLIVEIRA, MAT. 273785-0 O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente PAD foi instaurado com o fito de apurar possível falta ao serviço por parte do Comissário de Policia **ARNALDO ANDRADE DE OLIVEIRA, Mat. 273.785-0**, compreendido no dia 27/04/2018, fato ocorrido na 40ª Circunscrição Policial – Cabo de Santo Agostinho; **CONSIDERANDO** que de acordo com o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que o imputado, não cometeu transgressão disciplinar, uma vez que o mesmo na data da suposta falta ao serviço, o servidor se encontrava de licença médica, comprovada através de atestado médico firmado por profissional da saúde; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001658. RESOLVE: I-** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em

epígrafe, em relação **COMISSARIO DE POLICIA ARNALDO ANDRADE DE OLIVEIRA, MAT. 273785-0**, não cometeu transgressão disciplinar, uma vez que na data da suposta falta ao serviço, o servidor se encontrava de licença médica; e **II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 034, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.8.5.002318 (SIGEPE'S Nº 7405353-0/2017; 4051089-0/2017 E 4057048-1/2017) SINDICADOS: COMISSÁRIOS DE POLÍCIA EDUARDO ANTÔNIO SILVA, MAT. 152705-3 E ANDRÉ MEDEIROS LINS, MAT. 350506-5 E DO AGENTE DE POLÍCIA PAULO RICARDO FIGUEIROA PORTO LARENA, MAT. 273039-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a SAD foi instaurada para apurar as condutas do Comissário de Polícia Eduardo Antonio Silva, mat. 152.705-3; do Agente de Polícia Paulo Ricardo Figueiroa Larena, mat. 273.039-1; e do Agente de Polícia André Medeiros Lins, mat. 350.506-5, que de acordo com a Denúncia nº 357/2017 – GATC (fls. 04/05), ao darem início ao cumprimento de uma ordem de serviço, teriam adentrado em uma Lan House e agredido fisicamente o denunciante; **CONSIDERANDO** que o denunciante alegou que foi agredido fisicamente com tapas e chutes nas pernas, porém, a Perícia Traumatológica nº 22282/2017 **não constatou lesões nos membros inferiores**; **CONSIDERANDO** que na Delegacia de Polícia, foi lavrado um Termo Circunstanciado de Ocorrência em desfavor do Denunciante por infração ao Artigo 331, do CPB (*Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela*); **CONSIDERANDO** a inexistência de dolo ou culpa por parte dos servidores da Polícia Civil; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Ata de Reunião Deliberativa da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.8.5.002318. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, não restando provada nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar que possa ser atribuída aos Comissários de Polícia Eduardo Antônio Silva, mat. 152.705-3 e André Medeiros Lins, mat. 350.506-5 e do Agente de Polícia Paulo Ricardo Figueiroa Porto Larena, mat. 273.039-1; **II**- Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 035, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2016.13.5.002846 – COR. GER./SDS (SIGEPE Nº 7406081-8/2015) IMPUTADO: COMISSARIO DE POLICIA ALCIDESIO DE SOUZA PINTO, MAT. 152687-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente PAD foi instaurado para apurar a conduta do Comissário de Polícia Alcidésio de Souza Pinto, mat. 152.687-1, que de acordo com os autos, é suspeito de fazer parte de grupos de extermínio e réu no Processo Crime nº 0001402.2014.81.7.1090, atualmente em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Paulista (Vara do Júri); **CONSIDERANDO** que em face da insuficiência de provas, não há como comprovar que o imputado é o autor do crime de homicídio perpetrado em 13 de agosto de 2005; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2016.13.5.002846. RESOLVE:** **I**- Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, reconhecendo a ausência de provas suficientes da autoria e materialidade delitiva em desfavor do **Comissário de Polícia Alcidésio de Souza Pinto, mat. 152687-1**, e, na continuação, caso sejam evidenciadas novas provas, a qualquer tempo, o presente processo poderá ser **DESARQUIVADO** para continuidade da instrução disciplinar; e **II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 036, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.8.5.002347 (SIGEPE Nº 8885478-3/2015) SINDICADOS: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ALYSSON ELVIS OLIVEIRA CÂMARA, MAT. 272446-4 E DO COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JADILSON CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, MAT. 319804-9. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente SAD foi instaurada para apurar as condutas do Delegado de Polícia ALLYSSON ELVIS DE OLIVEIRA CAMARA, mat. 272446-4 e

do Comissário de Polícia JADILSON CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, mat. 319804-9, que no horário da refeição do dia 25/11/2015, no interior da Delegacia da 147ª Circunscrição – Jupi, desentenderam-se por causa de um garfo (talher); **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que os sindicatos, cometeram transgressão disciplinar, quando faltaram com o dever de urbanidade, ou seja, com a obrigação de tratar o público e os colegas com respeito, discrição e independência; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Ata de Reunião Deliberativa da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.8.5.002347. I – RESOLVE: I** - Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de **04 (quatro) dias de SUSPENSÃO** em relação ao Delegado de Polícia ALLYSSON ELVIS DE OLIVEIRA CAMARA, mat. 272446-4 e ao Comissário de Polícia JADILSON CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, mat. 319804-9, por terem ajustado suas condutas ao previsto no inciso: **XXXIX - (Tratar os colegas... sem urbanidade) do artigo 31 da Lei nº. 6.425/72** - Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicato, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 037, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001573 – COR. GER./SDS (SIGEPE Nº 7403304-3/2017) IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA FILHO, MAT. 159.786-8 O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado para apurar a conduta do Agente de Polícia JOSÉ FERREIRA DE SOUZA FILHO, MAT. 159.786-8, uma vez que no dia 19.08.2003 o mesmo teria realizado uma tentativa de homicídio contra seu sobrinho, na cidade de Vitória de Santo Antão, valendo-se do uso de Arma de Fogo, produzindo na vítima gravíssimas lesões, ficando a mesma paraplégica; **CONSIDERANDO** que em cumprimento ao Art. 231 da Lei nº 6.123/68, o Colegiado ofertou o Termo de Indiciamento ao Agente de Polícia JOSÉ FERREIRA DE SOUZA FILHO nos termos do Art. 31, da Lei nº 6.425/72 Inciso XLVIII (cometer qualquer tipo de infração penal que, por sua natureza, característica e configuração, seja considerada como infamante, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial) c/c com o Art. 49, inciso XII, modificada pela lei 6.657/74; **CONSIDERANDO** que restou evidenciado a morte natural do ora Imputado, tendo sido deliberado em Ata de Reunião pela total perda do objeto em apuração, em razão do falecimento por morte natural do imputado, ocorrido em 11.05.2016; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2017.13.5.001329. **RESOLVE: I** - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, pela total perda do objeto em apuração, em razão do falecimento por morte natural do Agente de Polícia JOSÉ FERREIRA DE SOUZA FILHO, MAT. 159786-8, imputado dos autos, fato ocorrido em 11.05.2016; **II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 038, 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.14.5.000798 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7401778-7/2018) IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA JORGE FERREIRA DE SOUZA, Mat. 214903-6 O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do Delegado de Polícia JORGE FERREIRA DE SOUZA, Mat. 214.903-6, que teria através de postagens em rede social, denegrido a imagem da vereadora carioca Marielle Franco, assassinada no dia 14/03/2018, na cidade do Rio de Janeiro, ao acusá-la de integrar facção criminosa e de ser mulher de bandido; **CONSIDERANDO** o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que o imputado cometeu transgressão disciplinar, uma vez que restou devidamente comprovado no decorrer do procedimento administrativo, que o imputado publicou e compartilhou em seu Facebook posts em que participou de manifestações de desprezo a autoridades públicas e políticas; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.14.5.000798 . I – RESOLVE:** Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de **10 (dez) dias de SUSPENSÃO** em

relação ao **DELEGADO DE POLÍCIA JORGE FERREIRA DE SOUZA, Mat. 214903-6**, convertida em multa, nos termos do Art. 47 da Lei 6.425/72, por ter ajustado sua conduta no inciso IV do Artigo 31: **'Promover ou participar de manifestações de apreço ou despreço a quaisquer autoridades'** da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco), instrumentalizando-se pelo Art. 37, parágrafo único da Lei nº. 6425/72, devendo a referida pena ser **convertida em multa, na base de 50%** por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 039, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.13.5.000618 – COR. GER./SDS (SIGEPE Nº 7407977-5/2015) IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA EVANDRO VENTURA DOS SANTOS, MAT. 220895-4 O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado para apurar a conduta do Agente de Polícia Evandro Ventura dos Santos, mat. 220.895-4, uma vez que foi investigado durante a Operação Policial denominada “Sem Juros”, por possível envolvimento com agiotagem e comercialização ilegal de armas e munições; **CONSIDERANDO** que após cumprimento de um mandado de busca e apreensão domiciliar oriundo da Vara Criminal de Igarassu, a Autoridade Policial responsável pela Operação “Sem Juros” informou, mediante o Ofício nº 015/2016 (fl. 65), que nada de ilícito foi encontrado na residência do imputado; **CONSIDERANDO** que durante a instrução disciplinar, não foram apresentadas provas materiais que pudessem atribuir ao Agente de Polícia Evandro Ventura dos Santos, mat. 220.895-4 imputado a prática de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº **2017.13.5.000618. RESOLVE: I - Determinar o ARQUIVAMENTO** do procedimento instaurado em desfavor do Agente de Polícia Evandro Ventura dos Santos, mat. 220895-4, por insuficiência de provas sustentáveis, que indiquem com lastro de certeza a culpa/autoria dos fatos vertidos no presente processado; **II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 040, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD Nº 2018.8.5.001015 (SIGEPE Nº 7407593-8/2017) SINDICADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA SÉRGIO ALVES DE NOVAES BARROS MAT. 350903-6 O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a SAD foi instaurada para apurar a conduta do Escrivão de Polícia Sérgio Alves de Novaes Barros Mat. 350.903-6, que, em tese, no dia 03.11.2017, teria dissuadido a Denunciante afirmando que aquela ocorrência não daria em nada e se exaltado com os envolvidos na Central de Plantões da Capital - CEPLANC, após terem chegado para registrar um Boletim de Ocorrência; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que o imputado, não cometeu transgressão disciplinar, pois restou comprovado que não houve qualquer excesso na conduta adotada pelo servidor; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.001015. I – RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, não restando provada nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar que possa ser atribuída ao **ESCRIVÃO DE POLÍCIA SÉRGIO ALVES DE NOVAES BARROS MAT. 350903-6; II- Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 041, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001160 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7406337-3/2013) IMPUTADOS: COMISSÁRIOS DE POLÍCIA RANILSON ROSENDO DA SILVA, MAT. 221150-5 E AURÉLIO FRANÇA VIEIRA, MAT. 220947-0. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a

Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o procedimento disciplinar foi instaurado para apurar a conduta dos **COMISSÁRIOS DE POLÍCIA RANILSON ROSENDO DA SILVA, MAT. 221.150-5 E AURÉLIO FRANÇA VIEIRA, MAT. 220.947-0**; **CONSIDERANDO** que no dia 27/10/2013 os Comissários de Polícia AURÉLIO FRANÇA VIEIRA, mat. 220.947-0 e RANILSON ROSENDO DA SILVA, mat. 221.150-5, juntamente com um Policial Militar do Estado da Paraíba, foram abordados por Policiais Militares na cidade de Jaguaribe/CE, onde foram encontraram vários objetos, dentre os quais armas e munições; **CONSIDERANDO** que na fase inquisitorial os imputados foram liberados pela Autoridade Policial, uma vez que estavam portando legalmente suas respectivas armas particulares e as armas pertencentes à PCPE que estavam sob guarda pessoal, não restando indicados no processo crime; **CONSIDERANDO** a extinção da pretensão punitiva estatal; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Complementar da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.13.5.001160. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** em virtude da Extinção da Pretensão Punitiva em desfavor dos imputados **COMISSÁRIOS DE POLÍCIA RANILSON ROSENDO DA SILVA, MAT. 221150-5 E AURÉLIO FRANÇA VIEIRA, MAT. 220947-0**, e **II -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 042, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.14.5.000084 – COR. GER./SDS (SIGEPE Nº 7404365-2/2014) IMPUTADOS: JOÃO LEONARDO FREIRE CAVALCANTI, DELEGADO DE POLÍCIA, MAT. 272562-2; PAULO ROBERTO ALVES PEREIRA, AGENTE DE POLÍCIA, MAT. 273032-4; ISMAEL MARTINS DANTAS, AGENTE DE POLÍCIA, MAT. 297022-8 E, WAGNER SILVA GERMANO. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar, em tese, o desvio de conduta dos imputados ; **CONSIDERANDO** que os presentes autos sobre as denúncias contidas nas declarações prestadas pela denunciante., constante na mídia oriundo do ofício nº 2014.0636.6026-2ª-CR, prestadas no Processo Crime nº 7544-68.2013.8.17.1090, pelos fatos supostamente criminosos atribuídos aos imputados, na ocasião em que fora autuada em flagrante delito pelo crime de tráfico de drogas, sendo que na ocasião da sua prisão foi detido também a outra pessoa que fora liberada na sede do DENARC, após ter pago uma certa quantia em dinheiro, ainda em via pública; **CONSIDERANDO** que o Inquérito Policial nº 09.905.9030.00154/2017-1.3, em que figura como investigado João Leonardo Freire Cavalcanti fora concluído com pedido de ARQUIVAMENTO pelo MP “(...) Da análise dos autos, verifica-se a impossibilidade de oferecimento de denúncia. Não foram trazidas ao presente inquérito provas suficientes a confirmar a materialidade delitiva, acolhido pelo Juiz de Direito; **CONSIDERANDO** que restou afastada a incidência de transgressão disciplinar cometida pelos imputados; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.14.5.000084. RESOLVE: I-** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou materializada a conduta delitiva dos servidores públicos: JOÃO LEONARDO FREIRE CAVALCANTI, Delegado de Polícia, Mat. 272562-2; PAULO ROBERTO ALVES PEREIRA, Agente de Polícia, Mat. 273032-4; ISMAEL MARTINS DANTAS, Agente de Polícia , Mat. 297022-8 e, WAGNER SILVA GERMANO, Agente de Polícia, Mat. 319872-3. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 043, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2013.13.5.000008- PAD Nº 100/2013 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7403747-5/2013) IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA LAURO BENTO MARTINS PENNA GAMA COSTA NETO, MAT. 221287-0. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o procedimento disciplinar foi instaurado para apurar a conduta do imputado descrita no bojo dos autos; **CONSIDERANDO** que no dia 09/06/2011, conforme se depreende da leitura do Boletim de Ocorrência nº 11E115006380, o imputado abusou do uso de drogas, vindo a perder a consciência, ocasião em que teve furtada sua pistola, Cal.40, modelo PT - 940, juntamente com 02 (dois) carregadores, 22 (vinte e duas) munições e 01 (um) par de algemas, materiais bélicos pertencentes ao acervo da PCPE; **CONSIDERANDO** que restou comprovada a ocorrência de transgressão disciplinar, contudo de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Complementar da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2013.13.5.000008 - PAD Nº 100/2013**, pugnou-se pelo ARQUIVAMENTO em virtude da Extinção da Pretensão Punitiva Estatal reconhecida pelo instituto da PRESCRIÇÃO, conforme está consagrado pelo artigo 2ª da Lei Complementar 316/2015, de modo que a prescrição já teria

sido consumada na data de 01/03/2018, em favor do imputado Agente de Polícia LAURO BENTO MARTINS PENA GAMA COSTA NETO, MAT. 221.287-0; **CONSIDERANDO** que os materiais bélicos que estavam sob a responsabilidade do imputado e que foram objetos de furto, pertencem ao acervo da PCPE, remetam-se cópias dos autos à Procuradoria Geral do Estado para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes, quanto ao ressarcimento ao erário. **RESOLVE: I** – Determinar o **ARQUIVAMENTO** em virtude da Extinção da Pretensão Punitiva em desfavor do imputado **Agente de Polícia LAURO BENTO MARTINS PENNA DA GAMA E COSTA NETO, matrícula nº 221287-0**, e **II** – Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 044, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.000372– COR. GER./SDS (SIGEPE Nº 7406412-6/2016)
IMPUTADOS: POLICIAIS CIVIS ILDECI AMARO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 151839-9, MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 158686-6 E KEIBER TOME GOMES, MATRÍCULA Nº 350533-2. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o PAD foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis transgressões disciplinares atribuídas aos Policiais Civis Ildeci Amaro da Silva mat. 151.839-9, Marcelo Ferreira dos Santos mat. 158.686-6 e Keiber Tome Gomes mat. 350.533-2, quando levaram a quantia de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) em espécie e ameaçaram o denunciante, para que o mesmo não fosse a Corregedoria denunciá-los; **CONSIDERANDO** que a Comissão Processante e com o objeto de instruir o feito oficiou ao Órgão Policial - DECASP, solicitando informações sobre a situação do procedimento policial instaurado por força do Ofício nº 011/2017, ou seja, inquérito policial nº 09.905.9030.058/2017.1.3, entretanto não vieram aos autos novas informações que pudessem subsidiar o Processo Administrativo Disciplinar; **CONSIDERANDO** que em face da insuficiência de provas, não há como comprovar que os imputados Policiais Civis Ildeci Amaro da Silva mat. 151.839-9, Marcelo Ferreira dos Santos mat. 158.686-6 e Keiber Tome Gomes mat. 350.533-2, subtraíram a quantia de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) em espécie e que ameaçaram o denunciante, concluindo a Comissão Processante por sugerir o Arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.000372**. **RESOLVE: I**- Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, reconhecendo a ausência de provas suficientes da autoria e materialidade delitiva em desfavor do Policiais Civis ILDECI AMARO DA SILVA, matrícula nº 151839-9, MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 158686-6 e KEIBER TOME GOMES, matrícula nº 350533-2, e, na continuação, caso sejam evidenciadas novas provas, a qualquer tempo, o presente processo poderá ser **DESARQUIVADO** para continuidade da instrução disciplinar; e **II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 045, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.000372– COR. GER./SDS (SIGEPE Nº 7401620-2/2018)
IMPUTADOS: GIOVANI TRAJANO SANTOS, matrícula nº 143075-0, FELIPE AFONSO FERREIRA, matrícula nº 320013-2, ARLLAN DOURADO GOMES DA SILVA, matrícula nº 319638-0, LEONARDO ROSENDO DO ESPÍRITO SANTO, matrícula nº 319826-0 e LAILTON VILARIM DA SILVA JORDÃO, matrícula nº 152177-4. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente PAD foi instaurado para apurar as condutas dos imputados, que de acordo com a Denúncia nº 446/2016 – GTAC, no dia 30/08/2016, teriam subtraído algumas caixas de cigarros pertencentes aos denunciante. Por seu turno, alegam que a quantidade de 25 (vinte e cinco) caixas apresentadas pelos imputados na Delegacia de São Lourenço da Mata é menor do que a quantidade apreendida na residência de um deles; **CONSIDERANDO** que a Comissão Processante e com o objeto de instruir o feito oficiou ao Órgão Policial - DECASP, solicitando informações sobre a situação do procedimento policial instaurado, entretanto não vieram aos autos novas informações que pudessem subsidiar o Processo Administrativo Disciplinar; **CONSIDERANDO** que em face da insuficiência de provas, não há como comprovar que os imputados Policiais Civis GIOVANI TRAJANO SANTOS, matrícula nº 143075-0, FELIPE AFONSO FERREIRA, matrícula nº 320013-2, ARLLAN DOURADO GOMES DA SILVA, matrícula nº 319638-0, LEONARDO ROSENDO DO ESPÍRITO SANTO, matrícula nº 319826-0 e LAILTON VILARIM DA SILVA JORDÃO, matrícula nº 152177-4, subtraíram as mercadorias dos denunciante, concluindo a Comissão Processante por sugerir o Arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS,

inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.000372. RESOLVE: I-** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, reconhecendo a ausência de provas suficientes da autoria e materialidade delitiva em desfavor dos Policiais Civis GIOVANI TRAJANO SANTOS, matrícula nº 143075-0, FELIPE AFONSO FERREIRA, matrícula nº 320013-2, ARLAN DOURADO GOMES DA SILVA, matrícula nº 319638-0, LEONARDO ROSENDO DO ESPÍRITO SANTO, matrícula nº 319826-0 e LAILTON VILARIM DA SILVA JORDÃO, matrícula nº 152177-4, e, na continuação, caso sejam evidenciadas novas provas, a qualquer tempo, o presente processo poderá ser **DESARQUIVADO** para continuidade da instrução disciplinar; e **II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 046, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD Nº 2018.8.5.001395 (SIGEPE Nº 8808127-7/2018) SINDICADO: AUXILIAR DE LEGISTA ANTÔNIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, MAT. 296499-6 O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a SAD foi instaurada para apurar para apurar o contido no Ofício DIRH/PCPE nº 172/2018, datado de 18.04.2018, e em seus anexos, o qual narra sobre o extravio da cédula de identidade funcional pertencente ao Auxiliar de Legista Antonio Carlos Alves de Oliveira, mat. 296.499-6, fato ocorrido em 22/06/2017, conforme se depreende Boletim de Ocorrência nº 18E0092000141; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que o imputado, não cometeu transgressão disciplinar, pois restou comprovado que o extravio dos documentos funcionais se deu quando o sindicado estava recolhido a uma clínica em **07.06.2017**, localizada em Aldeia/PE, e tais documentos se encontravam com sua companheira, que posteriormente foram devolvidos, após pleito na esfera judicial; **CONSIDERANDO** a inexistência de dolo ou culpa por parte do Policial Civil, não se detectando, na descrição dos fatos, desídia ou imprudência na atuação do servidor que caracterizem elementos justificadores de responsabilização; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Ata de Reunião Deliberativa da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.001395. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, não restando provada nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar que possa ser atribuída ao Auxiliar de Legista Antônio Carlos Alves de Oliveira, mat. 296.499-6; **II-** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 047, 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.8.5.001067 (SIGEPE Nº 8887021-7/2017 SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL APOSENTADO EDUARDO DANIEL DO NASCIMENTO NETO, MAT. 152535-2 O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a Sindicância Administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar o suposto desvio de conduta do Sindicado; **CONSIDERANDO** que ao procedimento administrativo foi instaurado para apurar o furto da Pistola Taurus, Modelo PT 940, de Calibre .40, número de série SUA19521, conforme registro do BO nº 17E2141002601; **CONSIDERANDO** a inexistência de dolo ou culpa por parte do Policial Civil que, ameaçado com arma de fogo por assaltantes, foi compelido a entregar a arma de fogo e o distintivo policial de propriedade do Estado, não se detectando, na descrição dos fatos, desídia ou imprudência na atuação do servidor que caracterizem elementos justificadores de responsabilização civil, com o consequente ressarcimento ao Erário, sobre o bem subtraído; **CONSIDERANDO** que a arma foi recuperada conforme Laudo Pericial IC nº 27811/2018; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Ata de Reunião Deliberativa da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.001067. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, não restando provada nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar que possa ser atribuída ao Comissário de Polícia Civil aposentado Eduardo Daniel do Nascimento Neto, mat. 152.535-2; **II-** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 048, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.8.5.000404 (SIGEPE Nº 7400944-1/2017) SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA VICKTOR DE ARAÚJO MELO, MAT. 272504-5 O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o

Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a SAD foi instaurada para apurar a conduta do Delegado de Polícia Vicktor de Araújo Melo, mat. 272.504-5, que terceiros (araques), como se policiais fossem, no interior da 33ª Circunscrição Policial, faziam uso de coletes balísticos e atendiam ao público em geral, tudo sob a anuência do sindicato; **CONSIDERANDO** que restou provado nos autos que o sindicato não utilizava “araques” na Delegacia, pois eles eram informantes e não realizavam atividades típicas de Polícia Judiciária; **CONSIDERANDO** a inexistência de dolo ou culpa por parte do servidor Policial Civil; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Ata de Reunião Deliberativa da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.000404. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, não restando provada nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar que possa ser atribuída ao Delegado de Polícia Vicktor de Araújo Melo, mat. 272504-5; **II-** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 049, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SAD SIGPAD Nº. 2018.14.5.000540 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE Nº 8894905-7/2017) IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA PEDRO SANTANA DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº 193853-3. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado para apurar a conduta do Delegado de Polícia Pedro Santana de Araújo, matrícula nº 193853-3, uma vez que fora negligente no cumprimento dos seus deveres, por ter deixado de enviar ao Poder Judiciário, em tempo hábil, os autos do I.P. nº 03.016.011600387/2017-1.2, instaurado por força de auto de A.P.F.D, com 02 (dois) autuados, os quais tiveram suas prisões decretadas em audiência de custódia; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que o imputado, não cometeu transgressão disciplinar, uma vez que foi acometido com problemas de saúde, comprovado nos autos por meio de atestados médicos; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SAD SIGPAD Nº. 2018.14.5.000540. RESOLVE: I -** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do procedimento instaurado em desfavor do Delegado de Polícia Pedro Santana de Araújo, Mat. 193.853-3, por se encontrar com problemas de saúde, comprovado nos autos por meio de atestados médicos; **II -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 050, DE 04/01/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.13.5.000244 – COR. GER./SDS (SIGEPE Nº 7405402-4/2016) IMPUTADOS: ESCRIVÃES DE POLÍCIA HIDELEBRANDO DE SOUZA N. NETO MAT. 319.856-1 e EDUARDO FRANÇA DA FONSECA, MAT. 273.283-1 O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado para apurar a conduta dos Escrivães de Polícia HIDELEBRANDO DE SOUZA N. NETO MAT. 319.856-1 e EDUARDO FRANÇA DA FONSECA, MAT. 273.283-1, uma vez que surgiram dúvidas quanto à autenticidade de assinaturas/rubricas apostas em peças de inquérito policial, chegando ao conhecimento da autoridade instauradora através da C.I nº 097/2016-3ª CPD/PC; **CONSIDERANDO** que durante a instrução disciplinar, não foram apresentadas provas materiais que pudessem atribuir aos Escrivães de Polícia a prática de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº **2017.13.5.000244 . RESOLVE: I -** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do procedimento instaurado em desfavor dos Escrivães de Polícia HIDELEBRANDO DE SOUZA N. NETO MAT. 319.856-1 e EDUARDO FRANÇA DA FONSECA, MAT. 273.283-1, por insuficiência de provas sustentáveis, que indiquem com lastro de certeza a culpa/autoria dos fatos vertidos no presente processado; **II -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/01/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 44/2018 - CBMPE - DGP - DIP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: TORNAR SEM EFEITO A PROMOÇÃO.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPE, e, consubstanciado no princípio da autotutela, previsto Art. 53 da Lei 9.784/99. **RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria Administrativa nº 051/16 DIP/DGP de 26 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 127, de 08 de julho de 2017, em decorrência da publicação da Portaria Administrativa nº 044/18 – CPPBM de 26NOV18, que anula promoção de sargento, publicada no DOE nº 229 de 12DEZ18, consoante contido nos autos do processo SEI nº 390000005.001206/2018-34.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM
Comandante Geral

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 45/2018 - CBMPE - DGP - DIP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: PROMOVE PRAÇA.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13. **RESOLVE:**

I – Promover, no ato de transferência à inatividade, à graduação de 2º Sargento BM, o 3º Sargento BM JOSÉ ALENCAR DA SILVA, Mat. 27537-9;

II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 3º Sargento JOSÉ ALENCAR DA SILVA, Mat. 27537-9 pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inc. II, do Art. 88 e Inc. I Art. 90 da Lei nº 6.783/74 com modificação na Lei nº 15.049/2013 e Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, **(Retroagindo seus efeitos a contar de 07/10/2016).**

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM
Comandante Geral

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 46/2018 - CBMPE - DGP - DIP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: DESLIGAMENTO DO SERVIÇO ATIVO.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPE.

RESOLVE:

I - Desligar do serviço ativo do CBMPE, em virtude da Transferência para a Reserva Remunerada “ex-officio”, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a contar de 07 outubro de 2016 o 3º Sargento BM JOSÉ ALENCAR DA SILVA, Mat. 27537-9, por haver completado 54 anos, cumulativamente, 30 (trinta) anos de contribuição, conforme disposto no Inc. I do Art. 85, inc. II do Art. 88 e alínea “d” do Inc. I do Art. 90 da Lei nº 6.783/74, com modificação na Lei nº 15.049/2013;

II – Estabelecer o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para que o respectivo Comando faça a entrega da documentação necessária ao processo de inatividade, conforme Resolução nº 06/2009 (TCE);

III – Publique-se.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM
Comandante Geral

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 47/2018 - CBMPE - DGP - DIP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Tornar sem efeito a Promoção.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPE, e, consubstanciado no princípio da autotutela, previsto no Art. 53 da Lei 9.784/99. **RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria Administrativa nº 052/16-DIP/DGP de 26 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 08, de 12 de janeiro de 2017, em decorrência da publicação da Portaria Administrativa nº 045/18 – CPPBM de 26NOV18, que anula promoção de sargento, publicada no DOE nº 229, de 12DEZ18; consoante contido nos autos do processo SEI nº 390000005.001207/2018-89.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM

Comandante Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 48/2018 - CBMPE - DGP - DIP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: PROMOVE PRAÇA.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13. **RESOLVE:**

I – Promover, no ato de transferência à inatividade, à graduação de 2º Sargento BM, o 3º Sargento BM ERIVERTO CAVALCANTI VIANA, Mat. 27548-4;

II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 3º Sargento BM ERIVERTO CAVALCANTI VIANA, Mat. 27548-4 pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inc. II, do Art. 88 e Inc. I Art. 90 da Lei nº 6.783/74 com modificação na Lei nº 15.049/2013 e Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, **(Retroagindo seus efeitos a contar de 17/08/2016).**

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM

Comandante Geral

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 49 / 2018 - CBMPE - DGP - DIP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: DESLIGAMENTO DO SERVIÇO ATIVO.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPE. **RESOLVE:**

I - Desligar do serviço ativo do CBMPE, em virtude da Transferência para a Reserva Remunerada “ex-officio”, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a contar de 17 agosto de 2016 o 3º Sargento BM ERIVERTO CAVALCANTI VIANA, Mat. 27548-4, por haver completado 54 anos, cumulativamente, 30 (trinta) anos de contribuição, conforme disposto no Inc. I do Art. 85, Inc. II do Art. 88 e alínea “d” do Inc. I do Art. 90 da Lei 6.783/74, com modificação na Lei nº 15.049/2013;

II – Estabelecer o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para que o respectivo Comando faça a entrega da documentação necessária ao processo de inatividade, conforme Resolução nº 06/2009 (TCE);

III – Publique-se.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM

Comandante Geral

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 52 / 2018 - CBMPE - DGP - DIP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Promove Praça.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPE. **RESOLVE:**

I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, ao Posto de 2º Tenente BM, o Subtenente BM JOSÉ LUIZ DA SILVA, Mat. 29136-6;

II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Subtenente BM JOSÉ LUIZ DA SILVA, Mat. 29136-6, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, Art. 88 e Art. 89 da Lei 6.783/74, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco, conforme Instrução Normativa Funape nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007 de 12JAN10.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM

Comandante Geral

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 53/2018 - CBMPE - DGP - DIP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Desligar do Serviço Ativo.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10 da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13. **RESOLVE:**

I – Desligar do serviço ativo do CBMPE, em virtude da Transferência para a Reserva Remunerada “a pedido”, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a contar de 18 de dezembro de 2018, o Subtenente BM JOSÉ LUIZ DA SILVA, Matrícula 29136-6, conforme o disposto no inciso I do art. 85, c/c o inciso I do artigo 88 e 89, da Lei nº 6.783/74.

II – Estabelecer o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para que o respectivo Comando faça a entrega da documentação necessária ao processo de inatividade, conforme Resolução nº 06/2009 (TCE).

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM

Comandante Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 18 / 2018 - CBMPE - DGP - SMP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Reversão de Bombeiro Militar

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, e conforme o Art. 78 da Lei nº 6.783, de 16OUT74 (Estatuto dos Policiais Militares), e atendendo proposta encaminhada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Corporação, **RESOLVE:**

I – Reverter, a contar de 13DEZ18, o 3ºSgt BM Mat. nº 707126-4/GBMar, **JAIR BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR**, por haver cessado os motivos de sua agregação, durante o período que ficou afastado de suas funções devido a Licença para Tratamento de Saúde, conforme informações contidas no Ofício. nº 792-PMPE-CMH-PSIQ, de 13DEZ18, encaminhado através do processo SEI nº 3900021113.000114/2018-80;

II – A Diretoria de Gestão de Pessoal para as providências.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO - Cel BM

Comandante Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 004, de 05/01/2019)

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE
Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE
PERNAMBUCO

AVISO DE EDITAL – (LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP,MEI)

Acha-se aberto na CPL III/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório nº. 0045/18- CPL III** (Pregão eletrônico SRP nº 0030/18-CPL III) **objeto:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR; **encerramento:** 16/01/19 às 10:00h; **disputa:** às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. br. – **HUGO DE SOUZA MEDEIROS** – CAP QOC/BM – Pregoeiro.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR Nº 001/2019.

Objeto: Locação de Imóveis de Terceiros, destinado a instalação e funcionamento da **Delegacia de Polícia da 78ª Circunscrição – Rio Formoso - PE**, conforme as condições e especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, o qual está disponível no endereço eletrônico www.licitacoes.pe.gov.br, a partir desta publicação. As propostas comerciais devem ser apresentadas até o dia 10/01/2019, no horário comercial das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na sala da CPL, situada na Rua da Aurora, nº 487 – 2º andar – Boa Vista – Recife – PE ou pelo e-mail cplpc@policiacivil.pe.gov.br e cplpc.policiacivil@gmail.com Recife, 04/01/2019. **Josias José Arruda**. Pregoeiro da CPL/PCPE.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0065.2018.CPL.PE 019.PMPE/CPL/CPM

– Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de água mineral envasada em garrafão de 20 litros para o Colégio da Polícia Militar da PMPE, pelo período de 12 (doze) meses. **Empresa Vencedora:** Marcio do Nascimento Silva-ME. **CNPJ 10.875.828/0001-47, Valor Adjudicado R\$ 12.740,00.** OBS: Informações complementares disponíveis nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recife, 04/01/2019– **Wilson Pereira Campos** – Capitão QOAPM – Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Executiva de Compras e Licitações do Estado
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: J M DA SILVA ALIMENTOS ME, CNPJ nº 15.471.397/0001-77. **Penalidade:** impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de

Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo **período de 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias, cumulada com multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**. **Fundamento:** Relatório do PAAP nº 090/2018, Decisão nº 107/2018 - SELIC, artigo 7º, da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21, do Decreto Estadual nº 42.191/2015, considerando o Processo Administrativo nº 090/2018 - CPAAP, referente ao processo licitatório nº 150.2016.IX.PE.109.SEE. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 11º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h às 12h, e das 13h às 17h. Recife, 26 de dezembro de 2018. **RAFAEL VILAÇA MANÇO**. Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO Nº 001/2019**

Objeto: Contratação direta, com fulcro no IV do art. 24 da lei 8.666/1993, de empresa para prestação de serviços de administração de margem consignada e controle de consignações facultativas, com lançamento em folha de pagamento, disponibilização de sistema informatizado, treinamento e atendimento aos usuários do sistema para a Secretaria de Administração de Pernambuco. Termo de Referência disponível nos sites www.licitacoes.pe.gov.br e www.sad.pe.gov.br. Propostas e demais documentos, originais ou autenticados nos termos da lei, deverão ser enviados fisicamente até 08/01/2019, às 16h (horário local) conforme condições constantes no termo de referência, para a CCPL VII (Av. Antônio de Góes, 194, 5º andar, Pina – Recife – PE, CEP: 51.010-000). Jonathan Maiko, presidente da CCPL VII.

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração